



DECRETO Nº 61/2018

OROS-CE, 20 DE MARÇO DE 2018

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS  
FACULTATIVOS DO MUNICÍPIO NO CURSO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com a legislação vigente, os Feriados e Pontos Facultativos no curso de 2018 serão os seguintes:

**I – Feriados Nacionais:**

- a) 1º de janeiro (segunda) – Confraternização Universal;
- b) 30 de março - sexta-feira da Paixão;
- c) 21 de abril (sábado) – Tiradentes;
- d) 1º de maio (terça-feira) – Dia do Trabalho;
- e) 07 de setembro (sexta-feira) – Independência do Brasil;
- f) 12 de outubro (sexta-feira) – Consagração a Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil);
- g) 02 de novembro (sexta-feira) – Finados;
- h) 15 de novembro (quinta-feira) – Proclamação da República;
- i) 25 de dezembro (terça-feira) – Natal.

**II – Feriado Estadual:**

- a) 19 de março (segunda-feira) – Dia de São José (Padroeiro do Ceará)

**III – Feriados Municipais – Religiosos:**



- a) 30 de março - sexta-feira da Paixão;
- b) 22 de agosto (quarta-feira) – Padroeira do Município;
- c) 02 de Setembro (domingo) – Dia do Evangelho.

**IV – Feriado Municipal - Data Magna do Município (Art. 30, I, CF/88)**

- a) 1º de Setembro (Sábado) – Aniversário de Orós

**V – Pontos Facultativos:**

- a) 12 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval;
- b) 13 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval;
- c) 14 de fevereiro (quarta-feira) - Cinzas
- c) 31 de maio (quinta-feira) – Corpus Christi;
- d) 16 de novembro (sexta-feira);
- e) 24 de dezembro (segunda-feira);
- f) 31 de dezembro (segunda-feira).

§ 1º - As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições do presente Decreto e funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pela respectiva Secretaria a que estejam subordinados.

I – Considera-se serviços essenciais: coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde, segurança pública e outros.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Juventude deverá obedecer ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação quanto ao calendário escolar.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ORÓS**  
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Os feriados dispostos no incisos I, II, III e IV, ficam determinados a todas as repartições públicas Municipais, Estaduais, Federais, Sociedade de Economia Mista, comercio e congêneres.

§ 4º - No dia 14 de fevereiro (quarta-feira de cinzas) o expediente das Repartições Públicas Municipais será das 12 horas às 17h30min.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 20 de Março de 2018

**Simão Pedro Alves Pequeno**  
**Prefeito Municipal**